

Processo: 1121037
Natureza: Tomada de Contas Especial
Procedência: Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA
Ano de referência: 2017

À Secretaria da 2ª Câmara,

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, em razão de denúncia recebida em sua Gerência de Defesa Sanitária Animal, por meio da qual foi relatada possível fraude no Sistema de Defesa Agropecuário (SIDAGRO), cometida por funcionários do Posto de Atendimento localizado no município de Lontra, unidade administrativa do órgão vinculada ao Escritório Seccional de São João da Ponte e da Coordenadoria Regional de Montes Claros.

As irregularidades apontadas versam, especificamente, sobre ilegalidades perpetradas na execução do Acordo de Cooperação Técnica nº 267/2017 (peça nº 91), o qual, celebrado entre o IMA e a Prefeitura Municipal de Lontra, teve por objetivo formalizar a conjugação de esforços entre as partes para garantir a plena execução das atribuições do referido Instituto no supracitado município.

Debruçando-se sobre os fatos, a Unidade Técnica desta Casa apresentou seu exame inicial, à peça 140, ocasião em que concluiu “[...] pela existência de dano ao erário em razão de ato ilegal e antieconômico, consistente na prática irregular de inserção de dados falsos em sistema de informação, com consequente lesão aos cofres públicos no valor histórico de R\$188.086,15 (cento e oitenta e oito mil, oitenta e seis reais e quinze centavos), a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora e a ser ressarcido pelos responsáveis solidários Sr. Alécio Souza Gusmão, o Prefeito Municipal de Lontra/MG, Sr. Dernival Mendes dos Reis e o Município de Lontra/MG, considerados causadores do dano ao erário”.

Em adendo, o órgão técnico pugnou pela citação dos referidos responsáveis.

Frente ao referido cenário, determino, com fundamento nos arts. 151, *caput* e §1º, e 166, inciso I e § 1º, inciso II do Regimento Interno, a **citação** dos senhores Alécio Souza Gusmão e Dernival Mendes dos Reis para que, querendo apresentem, no **prazo de 30 (trinta) dias** defesa em face dos fatos apurados no presente feito.

Havendo manifestação, junte-se a documentação porventura apresentada e, então, encaminhem-se os autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado, para fins de reexame.

Em seguida (ou caso os responsáveis não se manifestem no prazo que lhes fora concedido), remeta-se o feito ao Ministério Público de Contas, em atenção aos termos do art. 61, IX, “b”, do Regimento Interno.

Após, retornem-me conclusos.

Tribunal de Contas, 15 de setembro de 2022.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

Relator

(assinado eletronicamente)